

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Insiram-se as seguintes modificações no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

Art. 1º

“**Art. 20.**

VIII – os potenciais de energia hidráulica, eólica e solar.

.....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios participação no resultado da exploração de recursos hídricos, eólicos e solares para fins de geração de energia elétrica, de petróleo e gás natural e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

.....” (NR).

“**Art. 21.**

XII –

.....

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos ventos, do Sol e dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam esses potenciais eólicos, solares e hidroenergéticos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Deus foi pródigo com o Brasil e dotou nosso território de inúmeras riquezas naturais, das quais destacamos os rios caudalosos, as enormes jazidas minerais e os gigantescos campos de petróleo. O constituinte originário foi sábio ao vislumbrar o importante papel que essas



riquezas poderiam ter no desenvolvimento econômico e social do País. Assim, buscou assegurar, em nossa Carta Magna, que todos os brasileiros pudessem delas usufruir por meio da intermediação do Estado. Para tal, estabeleceu que os potenciais hidráulicos, os minerais, o petróleo e o gás natural são patrimônio da União e quem os explorar deve pagar *royalties*, a serem distribuídos à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Graças a essas decisões, atualmente, são destinados aos entes federados cerca de R\$ 70 bilhões por ano a título de *royalties*.

Entretanto, em que pese a clarividência do constituinte originário, outras riquezas naturais do Brasil não receberam o mesmo tratamento daquelas já citadas. Referimo-nos, especificamente, aos ventos e à insolação que caracterizam nosso território. A omissão do constituinte originário é perfeitamente compreensível, tendo em vista que, à época da Assembleia Nacional Constituinte, os ventos e a insolação não geravam dinheiro ou, como dizem os economistas em seu jargão, não eram monetizados.

Esse quadro mudou completamente nos anos 2000. Com os avanços da ciência e da tecnologia, foi possível produzir equipamentos que transformam a energia do Sol e a dos ventos em energia elétrica, com custos até mais baixos que as fontes tradicionais, como a hidroelétrica e a termoeétrica. Dessa forma, as fontes solar e eólica vêm ganhando participação crescente na matriz elétrica da maioria dos países, inclusive do Brasil.

Atualmente, existem mais de seiscentas usinas eólicas em nosso País, com uma capacidade instalada de 15 GW, superando, inclusive, os 14 GW de potência da Usina de Itaipu. Esse patamar só pôde ser alcançado porque o Brasil possui os melhores corredores de vento do mundo, principalmente na Região Nordeste. Nosso vento sopra forte e de forma constante por grande parte do ano, o que garante uma eficiência na geração elétrica 53% superior à média mundial, segundo dados do Ministério de Minas e Energia.

Embora a fonte solar fotovoltaica apresente números mais modestos que a eólica, ainda assim eles são expressivos. A capacidade instalada já supera os 2 GW e a construção de novas usinas só tende a acelerar nos próximos anos. Afinal, o Brasil possui um enorme território na região tropical e recebe mais de 2.200 horas anuais de insolação.

Como podemos ver, em razão das condições excepcionais em nosso território, tanto o vento quanto o Sol converteram-se em fonte de grande lucro para muitos empreendedores. Portanto, já podemos complementar o trabalho iniciado pelo constituinte originário e dar para as fontes eólica e solar tratamento semelhante ao dado para os potenciais de



energia hidráulica. No caso, estabelecendo o pagamento de *royalties* para o aproveitamento dessas fontes.

Não se trata aqui de inviabilizar a expansão da geração eólica ou solar, haja vista que o pagamento de *royalties* não inviabilizou a geração hidroelétrica ou a produção de petróleo. Objetivamos, tão somente, que se compartilhe com toda a sociedade uma fração da riqueza criada pelo aproveitamento de recursos naturais de nosso território. Os *royalties* permitirão que os entes federados invistam mais em saúde, educação e segurança, aumentando o bem-estar dos brasileiros.

Além disso, considerando que a maior parte das usinas eólicas e solares se situa na Região Nordeste, a maior beneficiada desta emenda será justamente a parte da população brasileira que mais necessita da prestação de serviços pelo Estado. O Novo Pacto Federativo, no qual se insere a PEC nº 110, de 2019, pressupõe, como condição inafastável, a redução das desigualdades regionais e sociais. Nesse contexto, a emenda que aqui propomos é um passo importante na direção do resgate da dívida social que aflige os nossos concidadãos mais vulneráveis.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCELO CASTRO



SF/19678.75357-62